

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 17 de Novembro de 2020 • Edição Extraordinária 1826 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 592/2020

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, a Senhora **RAIMUNDA OLIVEIRA DE MELO**, que exercia a função de Professor Pedagogo, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 056/93, com proventos integrais ao tempo de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 12 de novembro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 16 de novembro de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

### PREGÃO / LICITAÇÃO

#### RESULTADO FINAL DOS SELECIONADOS

Chamamento nº 005/2020

O Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituído pela Portaria nº 520/2020, através de seus membros, que ao final subscrevem, torna público por este ato que está disponível em nosso site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br), aba "Editais e Licitações", a relação final de candidatos selecionados no Chamamento Público nº 005/2020.

Primavera do Leste - MT, 13 de novembro de 2020.

Ivan Dallava Nunes

Laura Adélia Cavalcante Pereira

Luiz Francisco de Paula Ipólito

Nadjan Regini Almeida Pinho

Raquel Elias dos Santos

Shirley Aparecida Resende de Jesus

### CONVITE

#### CONVITE

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT CONVIDA a todos os municípios e todas as entidades e instituições que compõem a sociedade civil organizada de Primavera do Leste para a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA – Sobre o PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, objetivando esclarecer à sociedade os principais aspectos das propostas, visando aprimorar o conteúdo do texto a ser encaminhado para aprovação pela Câmara de Vereadores.

**Data:** 07/12/2020.

**Horário:** 9:00h

**Será transmitido pelo Canal do YouTube: Licitações Online Prefeitura de Primavera do Leste**

#### RESULTADO FINAL DOS SELECIONADOS

Chamamento nº 006/2020

O Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituído pela Portaria nº 520/2020, através de seus membros, que ao final subscrevem, torna público por este ato que está disponível em nosso site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br), aba "Editais e Licitações", a relação final de candidatos selecionados no Chamamento Público nº 005/2020.

Primavera do Leste - MT, 13 de novembro de 2020.

Ivan Dallava Nunes

Laura Adélia Cavalcante Pereira

Luiz Francisco de Paula Ipólito

Nadjan Regini Almeida Pinho

Raquel Elias dos Santos

Shirley Aparecida Resende de Jesus

## ADITIVOS



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Assistência Social

Publicação de Aditivo de Convênio de Trabalho Social FAR – FAR 0405.338-47 e 0426.082-00 – Residenciais Guterres I e II, Primavera do Leste/MT

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social – PMCMV Recursos FAR – RESIDENCIAL GUTERRES I – 0405.338-47 - Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, CNPJ – 01.974.088/0001-05 Operação 0405.338-47, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social no empreendimento RESIDENCIAL GUTERRES I, endereço: Primavera do Leste/MT, CEP 78.000-000, com vigência de 20/11/2020 a 20/07/2021, firmado em 26/10/2020 e assinado por EDUARDO TSUCHIYA JUNIOR e LEONARDO TADEU BORTOLIN.

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social – PMCMV Recursos FAR – RESIDENCIAL GUTERRES II – 0426.082-00 - Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, CNPJ – 01.974.088/0001-05 Operação 0426.082-00, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social no empreendimento RESIDENCIAL GUTERRES II, endereço: Qd 01, Lotes 04 a 18 e Qd 08, Lotes 01 ao 40, Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, com vigência de 14/03/2021 a 14/11/2021, firmado em 26/10/2020 e assinado por EDUARDO TSUCHIYA JUNIOR e LEONARDO TADEU BORTOLIN.

  
**LEONARDO TADEU BOTOLIN**  
Prefeito Municipal

## LEIS

LEI Nº 1.913 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Força Vôlei”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, a Associação Força Vôlei, com sede e foro Rua Araticum, nº 706, Bairro: Buritis, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.972.775/0001-88 fundada em 04 de dezembro de 2018, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense.

**Artigo 2º** - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

**Artigo 3º** - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições.

**I** – quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

**II** – quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

**III** — quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**IV** — quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º - Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 11 de novembro de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ELO.

## LEI Nº 1.914 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a contagem processual em dias úteis em procedimentos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como prevê a suspensão da contagem dos prazos em sede de procedimentos administrativos perante a Administração Pública em conformidade ao disposto no artigo 220 “caput” do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105/2015), e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Os prazos processuais para apresentação de defesas, alegações finais, recursos, pedidos de reconsideração, requerimentos, juntadas de documentos, quesitos, rol de testemunhas e demais manifestações das partes, nos procedimentos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos, entre outros, serão computados somente em dias úteis.

**Parágrafo Único** – Na contagem dos prazos administrativos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo iniciado ou vencido em dia em que não haja expediente.

**Artigo 2º** - Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, dos processos administrativos em que haja partes representadas por advogados ou em processos em que as partes tenham manifestado o interesse de se fazerem representadas por advogados.

**Parágrafo Único** - Durante a suspensão do prazo prevista no *caput* deste artigo, não se realizarão tomadas de depoimentos, diligências, perícias, audiências ou sessões de instruções ou julgamentos de processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos, entre outros.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 11 de novembro de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ELO.